



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/11/2021

Jornal AMP

Página 301

Edição 2396

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2170/2021

DATA 23/11/2021

Súmula: Altera a destinação de bem imóvel, passando de construção de um abatedouro municipal para bem domiciliar, localizado na cidade de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Deixa de ter destinação de bem para construção de um abatedouro municipal, passando para bem domiciliar, o imóvel objeto da matrícula 10.537 do Registro de Imóveis Sueli Giacomel, sendo uma área de terras rural, constituída pelo lote nº 60-B-3 (sessenta-b-três), originário do lote nº 60-B-Remanescente, medindo 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), situado na gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: AO NORTE: Confronta com o lote 60-B-1, rumo SW79°00'NE, medindo 56,00 metros, confronta com o lote nº 60-B-2, no rumo SW70°51'NE, medindo 69,50 metros, no rumo SW61°51'NE, medindo 40,00metros; AO SUL: Confronta com o lote nº 60-B-Remanescente, com o azimute 257°00', medindo 78,00 metros; AO LESTE: Confronta com o lote nº60-B-Remanescente, com azimute de 17°13'55", medindo 170,00 metros; AO OESTE: Confronta com o lote nº 60-G, no rumo SE13°00'NW, medindo 6,40 metros, confronta com o lote nº 60-I, no rumo SE13°00'NW, medindo 124,60 metros.

Art. 2º. Fica o Departamento de Patrimônio Público responsável pelo controle dos bens patrimoniais a proceder os lançamentos, a fim de que o bem figure em condições de alienação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL